

# ACADEMIA DE MÚSICA DE ESPINHO

Regulamento Interno do Estabelecimento de Ensino Artístico Especializado



# ÍNDICE

I. Introdução	3
II. Academia de Música de Espinho: Enquadramento	3
III. Órgãos estatutários	4
IV. Coordenação Pedagógica	5
V. Da admissão à frequência dos cursos	7
VI. Das propinas	7
VII. Enquadramento curricular geral	9
VIII. Dos Conselhos de Turma	9
IX. Faltas e sua natureza	10
X. Dever de assiduidade e pontualidade	11
XI. Avaliação	12
XII. Reclamações ou recursos	12
XIII. Alunos	13
Pontualidade	13
Assiduidade	13
Regime Disciplinar e Estatuto do Aluno	14
Delegados de turma	14
Audições, concertos, seminários, visitas de estudo e apresentações externas	15
XIV. Pais e Encarregados de Educação	15
XV. Disposições gerais	16
XVI. Anexos	17
ANEXO 1: Utilização das instalações, equipamentos e funcionamento dos serviços	17
ANEXO 2: Admissão ao Curso Secundário de Música e disciplinas de frequência obrigatória	20
ANEXO 3: Provas de equivalência à frequência curso secundário de música	22
ANEXO 4: Provas globais – 6.º ano (2.º grau) e 9.º ano (5.º grau)	26
ANEXO 5: Regulamento de atribuição de prémios de mérito	27
ANEXO 6: Regulamento da Prova de Aptidão Artística (PAA)	30
ANEXO 7: Regulamento de admissão ao Curso Básico de Música	34
ANEXO 8: Serviços e actividade de frequência obrigatória e facultativa	39
ANEXO 9: Regulamento de empréstimo de instrumentos musicais	40
ANEXO 10: Provas de equivalência à frequência do Curso Básico de Música	44
ANEXO 11: Provas de transição de ano ou grau	47



# I. INTRODUÇÃO

O Regulamento Interno tem por objectivo estabelecer um conjunto de normas específicas relativas a aspectos fundamentais do funcionamento da Academia de Música de Espinho, designadamente, dos estabelecimentos de ensino dos quais esta é proprietária, devendo, acima de tudo, ser um instrumento que reflita os aspectos singulares relativos à sua organização e não, contrariamente ao que é comum, um mero repositório de normas legais extraídas da legislação aplicável às atividades que desenvolve, designadamente, no caso vertente, as que respeitam ao ensino especializado da música e à organização pedagógica e administrativa do ensino em geral.

Nesse sentido, as normas e os assuntos constantes do presente regulamento têm um carácter marcadamente supletivo relativamente aos diversos instrumentos legislativos aplicáveis à tipologia de atividades desenvolvidas pela Academia de Música de Espinho. Tal opção decorre da circunstância desses instrumentos legislativos serem sujeitos a frequentes alterações - determinadas pela competente tutela -, bem como, do facto da sua aplicabilidade ser direta e imediata no âmbito da atividade desenvolvida pela Academia, factores que se repercutem necessariamente na estabilidade do próprio regulamento interno nos casos em que no mesmo se encontram fundamentalmente vertidas normas consignadas na legislação geral aplicável.

Assim, as normas vertidas neste regulamento devem ser complementadas pela consulta de outros documentos, nomeadamente, os estatutos da Academia de Música de Espinho, o Projeto Educativo de Escola e a legislação específica aplicável ao ensino especializado da música, diretamente, ou por remissão.

No que respeita à organização sistemática do presente regulamento, optou-se, assim, por consignar um corpo de normas fundamentais e, cumulativamente, incorporar um conjunto de anexos dirigidos à regulamentação específica de assuntos que, pela sua natureza, estão sujeitos a alterações regulares.

### II. ACADEMIA DE MÚSICA DE ESPINHO: ENQUADRAMENTO

- 1. A Academia de Música de Espinho é uma associação de natureza cultural e recreativa, sem fins lucrativos, fundada em 1960, que tem por finalidades fundamentais o ensino da música e a divulgação artística através da organização de concertos, audições, festivais, palestras, colóquios e outros.
- A Academia de Música de Espinho é titular de dois estabelecimentos de ensino da música, designadamente, da "Academia de Música de Espinho", Estabelecimento de



Ensino Especializado da Música (EEEM), e da Escola Profissional de Música de Espinho, estabelecimento de ensino vocacionado para a oferta de cursos de ensino e formação profissional de dupla certificação na área da música (cursos profissionais de música).

- 3. O estabelecimento de ensino especializado da música denominado Academia de Música de Espinho foi autorizado pelo Alvará nº 1696, concedido pelo Ministério da Educação Nacional e Inspecção Superior do Ensino Particular em 19 de dezembro de 1962.
- 4. A Academia de Música de Espinho (EEEM) tem como oferta formativa os cursos básicos de música, em regime de ensino integrado (apenas para o 5º e 6º ano de escolaridade), articulado ou supletivo, bem como, os cursos secundários de música em regime articulado ou supletivo. Para além dos referidos cursos, a oferta educativa da Academia de Música de Espinho compreende ainda cursos de pré-iniciação musical (para crianças na faixa etária compreendida entre os 4 e os 6 anos de idade), cursos de iniciação musical para alunos que frequentam o 1º CEB e cursos livres.
- 5. No âmbito dos cursos mencionados a Academia de Música de Espinho (EEEM) leciona os seguintes instrumentos: Violino, Viola d'Arco, Violoncelo, Contrabaixo, Guitarra Piano, Flauta, Oboé, Clarinete, Fagote, Saxofone, Trompa, Trompete, Trombone, Tuba, Harpa, Percussão, Bateria e Canto.
- 6. Só os sócios efetivos, ou seus filhos menores, podem frequentar as atividades e cursos desenvolvidos pela Academia, de acordo com as condições estipuladas para o efeito.

# III. ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

- 1. Os órgãos estatutários da associação Academia de Música de Espinho compreendem:
  - A Assembleia Geral;
  - O Conselho Fiscal;
  - O Conselho Diretivo;
  - O Conselho Pedagógico Estatutário.
- 2. As competências e forma de eleição destes órgãos são regidas pelos Estatutos da Associação Academia de Música de Espinho.
- 3. Compete ao Conselho Diretivo marcar e dirigir as reuniões do Conselho Pedagógico Estatutário, cabendo a respetiva presidência ao Presidente do Conselho Diretivo.



# IV. COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

- 1. As estruturas de coordenação pedagógica da Academia de Música de Espinho (EEEM) compreendem:
  - a. O Conselho Pedagógico (não estatutário);
  - b. A Direcção Pedagógica;
  - c. Os Representantes de Grupo.
- 2. O Conselho Pedagógico é constituído pelos seguintes membros:
  - a. Diretor Pedagógico;
  - b. Presidente do Conselho Diretivo;
  - c. Coordenador Pedagógico do Ensino Integrado;
  - d. Responsável da área disciplinar de Ciências Sociais e Humanas;
  - e. Responsável da área disciplinar de Matemática e Ciências;
  - f. Responsável da área disciplinar de Línguas;
  - g. Responsável da área disciplinar de Expressões;
  - h. Responsável da área disciplinar de Teclas;
  - i. Responsável da área disciplinar de Cordas;
  - j. Responsável da área disciplinar de Sopros;
  - k. Responsável da área disciplinar de Cordas Dedilhadas;
  - I. Responsável da área disciplinar de Percussão;
  - m. Responsável da área disciplinar de Iniciação e Formação Musical;
  - n. Responsável da área disciplinar de História da Música e Análise e Técnicas de Composição;
  - o. Responsável da área disciplinar de Música de Câmara, Classe de Conjunto, Conjuntos Vocais e Instrumentais e Canto.
- Compete à Direcção Pedagógica convocar e presidir às reuniões do Conselho Pedagógico. Tratando-se de direção pedagógica colegial, a presidência do Conselho caberá ao Presidente da Direção Pedagógica.
- 4. Os Representantes de Grupo, cuja designação compete à Direção Pedagógica, são, por inerência, membros do Conselho Pedagógico na qualidade de responsáveis pelas diversas áreas disciplinares no mesmo representadas.
- 5. Sem prejuízo das competências que lhe sejam conferidas pela legislação aplicável, ou por disposição do regulamento interno, ao Conselho Pedagógico compete, nomeadamente, o seguinte:



- a. Emitir parecer sobre projeto educativo, sob proposta e solicitação do Conselho Diretivo, bem como, formular propostas que visem a respetiva melhoria e aprofundamento;
- b. Aprovar o plano anual de atividades sob proposta da Direcção Pedagógica, bem como, formular propostas que visem a respetiva melhoria e aprofundamento;
- c. Aprovar o relatório de avaliação da execução do plano anual de atividades;
- d. Aprovar a matriz curricular dos cursos, sob proposta conjunta da Direcção Pedagógica e do Conselho Directivo;
- e. Aprovar os critérios gerais de avaliação, sob proposta da Direcção Pedagógica;
- f. Emitir parecer sobre os regulamentos internos relativos a provas de admissão, avaliação e exame, provas de aptidão artística e outras legalmente previstas, sob proposta da Direcção Pedagógica;
- g. Aprovar a adoção dos manuais escolares, sob proposta da Direcção Pedagógica, ouvidos os grupos disciplinares;
- h. Propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação;
- i. Propor mecanismos de avaliação dos desempenhos organizacionais e dos docentes, bem como da aprendizagem dos alunos, credíveis e orientados para a melhoria da qualidade do serviço de educação prestado e dos resultados das aprendizagens.

### 6. São competências da Direcção Pedagógica:

- a. Representar a Academia junto do Ministério de Educação em todos os assuntos de natureza pedagógica;
- b. Planificar e superintender as atividades curriculares e não curriculares integradas no plano de atividades;
- c. Promover o cumprimento dos planos e programas de estudos e velar pela qualidade do ensino;
- d. Orientar a ação educativa da escola e, nomeadamente, propor e implementar melhorias contínuas no processo de ensino-aprendizagem;
- e. Organizar toda a atividade letiva, incluindo, nomeadamente, o processo de admissão de alunos, a constituição de turmas, a elaboração de horários e demais requisitos fundamentais para o bom funcionamento das atividades curriculares e extracurriculares;
- f. Distribuir o serviço docente, elaborar e fazer cumprir os horários letivos e as componentes não-letivas, bem como, orientar, apoiar e dar suporte ao trabalho docente;
- g. Propor ao Conselho Diretivo, de acordo com as necessidades, a contratação de docentes, bem como, propor eventuais alterações relativamente à organização do trabalho dos docentes pertencentes aos quadros;



- h. Promover, acompanhar e superintender em todo o processo de avaliação dos alunos, incluindo a marcação e direção dos Conselhos de Turma ordinários e extraordinários;
- i. Em geral, exercer as competências que lhe são atribuídas pela legislação aplicável, pelos instrumentos de regulamentação interna da Academia de Música de Espinho, bem como, as que inerem, institucionalmente ou por natureza, ao exercício de tais funções.
- 7. São competências dos Delegados/Representantes de Grupo:
  - a. Promover e coordenar reuniões de grupo, as quais se destinam à discussão dos assuntos próprios da disciplina, bem como a emissão de pareceres sobre a actividade da escola que sejam solicitados;
  - b. Propor o conjunto de atividades para o plano de atividades;
  - c. Dinamizar e articular com a Direcção Pedagógica as várias actividades do grupo.

### V. DA ADMISSÃO À FREQUÊNCIA DOS CURSOS

- 1. A admissão à frequência dos cursos obedece aos requisitos fixados pelo Ministério da Educação, ao regulamento específico que consta em anexo ao presente e às orientações emanadas da Direção Pedagógica.
- Os alunos que efetuem a sua inscrição pela primeira vez estão sujeitos ao número de vagas existentes, que serão preenchidas por ordem de classificação nas provas de admissão, ou por ordem de inscrição caso o ingresso não esteja sujeito a provas de admissão.
- 3. A frequência dos cursos obriga à formalização da matrícula, que obedecerá ao que estiver determinado pela legislação em vigor. Os prazos e condições de matrículas e inscrições serão determinados e afixados até meados do mês de junho.

### VI. DAS PROPINAS

- 1. A frequência dos cursos e atividades está sujeita ao pagamento de propinas e demais importâncias que se encontrem previstas na tabela de preços em vigor.
- 2. Serão isentos do pagamento de propinas, total ou parcialmente, os alunos que se



encontrem abrangidos pelo regime de apoio financeiro concedido pelo Estado através do Ministério da Educação e Ciência, nos cursos que frequentem e nas condições previstas na legislação aplicável.

- 3. A tabela de preços devida pela frequência das atividades letivas ou extracurriculares será afixada todos os anos, até julho.
- 4. As propinas deverão ser pagas até ao dia 1 do mês a que respeitam.
- 5. A existência de pagamentos em atraso e a sua não regularização após interpelação para o efeito, determina a exclusão da frequência, ou, caso não seja possível em razão do previsto na legislação aplicável, a exclusão da qualidade de associado com fundamento no disposto nos artigos 7º e 11º dos Estatutos da Associação e a consequente não aceitação da matrícula para frequência do novo ano letivo.
- 6. Será concedido um desconto de 5% nas propinas referentes a dois ou mais irmãos inscritos nos cursos da Academia, com exclusão dos Cursos Livres. Os funcionários e filhos de funcionários da Academia de Música de Espinho poderão beneficiar de um desconto adicional nas propinas mediante deliberação do Conselho Diretivo nesse sentido.
- Poderá o Conselho Diretivo estipular o pagamento de outros serviços associados à frequência do aluno, designadamente para organização e participação em atividades extracurriculares ou cursos de aperfeiçoamento complementares à formação.
- 8. A eventual desistência da frequência implica o pagamento integral da propina do mês em que a mesma se verifique. Salvo motivo de força maior, devidamente demonstrado e aceite pelo Conselho Directivo mediante requerimento para o efeito, em nenhum caso serão reembolsadas quaisquer importâncias já pagas, nomeadamente, as respeitantes a antecipação de pagamentos trimestrais, semestrais ou anuais.
- A desistência da frequência só é efetiva desde que formalizada, por escrito, junto dos serviços administrativos, sob pena de se continuarem a vencer as propinas devidas pela frequência.
- 10. A tardia inscrição ou matrícula dos alunos não lhes confere direito a qualquer reposição de aulas, nem os dispensa do pagamento integral das propinas devidas pela frequência anual, com exceção dos alunos que ingressam por via de transferência, devendo as importâncias já vencidas serem pagas no ato da matrícula.



# VII. ENQUADRAMENTO CURRICULAR GERAL<sup>1</sup>

- 1. No âmbito da concessão e operacionalização dos currículos, no que toca ao ensino em regime integrado, considerando que não se registam casos de efetivo insucesso ou abandono escolar, bem como, considerando que a escola privilegia as estratégias com carácter procedimental e prático, a interdisciplinaridade e articulação disciplinar aos diferentes níveis, assim como privilegia as estratégias que potenciam o envolvimento do aluno no seu processo de ensino/ aprendizagem, valorizando o desenvolvimento da cidadania, espírito crítico e de intervenção na sociedade, a Academia de Música de Espinho opta por seguir as cargas letivas e orientações curriculares que se encontram estabelecidas no plano de estudos padrão, dando continuidade às estratégias seguidas até ao momento.
- Aos alunos do Curso Básico de Música, do ensino artístico especializado, em regime integrado, pode ser disponibilizada a oferta de Apoio ao Estudo, preferencialmente pelos professores do respetivo Conselho de Turma. A frequência desta oferta é facultativa.
- 3. Ainda para os alunos referidos no ponto anterior e relativamente à oferta da disciplina de Educação Moral e Religiosa, a mesma será feita através de uma aula por semana, de frequência facultativa, com a duração de 50 minutos. Caso não se inscrevam, no mínimo, 10 alunos na referida disciplina, não haverá lugar ao funcionamento da mesma, nos termos do previsto na aplicável (Decreto-Lei n.º 70/2013, de 23 de maio).

No quadro da Estratégia Nacional de Educação para a Cidadania e Desenvolvimento, a AME opta por planear anualmente os temas abordados e os projetos a desenvolver, os quais são aprovados pelo Conselho Pedagógico, sob proposta da Direção Pedagógica. A disciplina ficará a cargo de um professor que revele um perfil compatível com a coordenação de projetos.

4. O calendário escolar será, por princípio, o determinado pelo Ministério da Educação para os graus de ensino correspondentes, salvaguardando o Conselho Diretivo quaisquer medidas de exceção.

### VIII. Dos Conselhos de Turma

1. Os Conselhos de Turma para efeitos de avaliação são constituídos por todos os docentes

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Ou Opções Curriculares Estruturantes



da Turma e têm como competências fundamentais proceder ao acompanhamento e avaliação das aprendizagens, reunindo ordinariamente no final de cada período letivo e extraordinariamente sempre que convocado para o efeito.

- 2. Integram ainda os Conselhos de Turma, exceto nos que sejam convocados para efeitos de avaliação dos alunos, um representante dos pais e encarregados de educação das turmas que funcionam em regime integrado no 2º CEB.
- 3. Poderão ainda ser convidados a integrar o Conselho de Turma, mediante convite específico para o efeito e sem direito a voto, especialistas de áreas de conhecimento relacionadas com assuntos que estejam em discussão e que, pela sua especial natureza e complexidade, aconselhem a assessoraria do Conselho de Turma no esclarecimento e enquadramento de questões técnicas de suporte à decisão.
- 4. Nos Conselhos de Turma são propostas, discutidas e decididas as classificações a atribuir, sendo ainda efetuado um ponto de situação e registo relativamente ao percurso individual de cada aluno. Para além da avaliação, o Conselho de Turma procede ainda à caracterização geral da turma, analisa a eventual necessidade de implementação de ajustes às estratégias definidas, podendo ainda propor e/ou dar parecer sobre atividades e projetos transdisciplinares.
- 5. Os Conselhos de Turma serão agendados pela Direção Pedagógica, com um mínimo de 48h de antecedência, comunicados via e-mail a todos os seus membros, sendo ainda a respetiva convocatória afixada na sala de professores.
- 6. Quando a reunião não se puder realizar, por falta de quórum ou por indisponibilidade de elementos de avaliação, deve ser convocada nova reunião, no prazo máximo de 48 horas, para a qual cada um dos decentes deve previamente disponibilizar, à direção pedagógica, os elementos de avaliação de cada aluno.
- 7. O funcionamento dos Conselhos de Turma obedece ao previsto no Código de Procedimento Administrativo, bem como, ao disposto na legislação aplicável, nomeadamente, nas Portarias nº 229-A/2018, de 14 de agosto e 223-A/2018, de 3 de agosto.

### IX. FALTAS E SUA NATUREZA

1. A falta é a ausência do aluno a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória ou de frequência facultativa desde que tenha havido lugar a inscrição, a falta de pontualidade ou a comparência sem o material didático ou equipamento necessários,



nos termos estabelecidos no presente regulamento e na legislação aplicável.

- 2. As faltas são registadas pelo professor responsável pela aula ou atividade ou pelo diretor de turma em suportes administrativos e/ou informáticos adequados.
- 3. As faltas resultantes da aplicação da ordem de saída da sala de aula, ou de medidas disciplinares sancionatórias, consideram-se faltas injustificadas.
- 4. A participação em visitas de estudo previstas no plano de atividades da escola não é considerada falta relativamente às disciplinas ou áreas disciplinares envolvidas, considerando-se dadas as aulas das referidas disciplinas previstas para o dia em causa no horário da turma.

# X. DEVER DE ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE

- 1. Os alunos são responsáveis pelo cumprimento dos deveres de assiduidade e pontualidade.
- Os pais ou encarregados de educação dos alunos menores de idade são responsáveis, conjuntamente com estes, pelo cumprimento dos deveres referidos no número anterior.
- 3. O dever de assiduidade e pontualidade implica para o aluno a presença e a pontualidade na sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar, munido do material didático ou equipamento necessários para a realização das tarefas inerentes a cada uma das disciplinas do plano de estudos.
- 4. O controlo da assiduidade dos alunos é obrigatório em todas as atividades escolares letivas e não letivas em que participem ou devam participar.
- 5. Considera-se abrangida pelo dever de pontualidade e assiduidade a participação em audições, concertos e outras atividades curriculares ou extracurriculares para as quais o aluno seja solicitado, quer se realizem na escola, quer se realizem extramuros.
- 6. O incumprimento dos deveres de pontualidade e assiduidade determina o respetivo registo, obedecendo a justificação de faltas ou de atraso, bem como a sua comunicação aos pais ou ao encarregado de educação, ao regime previsto no presente regulamento.



# XI. AVALIAÇÃO

- 1. A avaliação compreende as seguintes modalidades:
  - a. Avaliação diagnóstica é realizada normalmente no início do ano lectivo e visa a detecção de eventuais dificuldades dos alunos no sentido de serem implementadas estratégias de diferenciação pedagógica adequada;
  - Avaliação formativa assume carácter contínuo e sistemático; recorre a uma variedade de instrumentos de recolha de informação adequados à diversidade das aprendizagens e aos contextos em que ocorrem;
  - c. Avaliação sumativa realiza-se no final de cada período lectivo e utiliza a informação recolhida no âmbito da avaliação formativa e traduz-se na formulação de um juízo globalizante sobre as aprendizagens realizadas pelos alunos.
- 2. O regime de avaliação será o que resultar da aplicação da legislação correspondente.
- 3. O Conselho Pedagógico define e faz aprovar anualmente, na primeira sessão do ano lectivo, os critérios e procedimentos de avaliação.

# XII. RECLAMAÇÕES OU RECURSOS

- 1. As classificações finais de cada disciplina poderão ser objecto de impugnação por parte do Encarregado de Educação do aluno, nos seguintes termos:
  - a. Mediante reclamação dirigida à Direcção Pedagógica, apresentada nos serviços administrativos, no prazo máximo de 5 dias após a publicação ou notificação da pauta das classificações do Conselho de Turma.
  - A reclamação, apresentada nos termos da alínea anterior, será submetida pela Direcção Pedagógica à apreciação do Conselho de Turma, o qual se pronunciará sobre a mesma no prazo de 10 dias.
  - c. Da deliberação do Conselho de Turma cabe recurso para a Direcção Pedagógica, a interpor pelo interessado no prazo máximo de 5 dias, que sobre o mesmo se pronunciará no prazo de 8 dias.
  - d. Tratando-se da impugnação de classificações finais de provas realizadas perante um júri, apenas cabe recurso para a Direcção Pedagógica nos termos previstos no número anterior.
  - e. As impugnações, sejam reclamações ou recursos, deverão ser objectivamente fundamentadas, indicando com clareza e de forma circunstanciada as razões pelas quais o interessado entende que a classificação que lhe foi atribuída padece de algum vício, sob pena de rejeição liminar quando não cumpram os



- referidos pressupostos.
- f. As reclamações e recursos apresentados fora dos prazos previstos, serão indeferidos liminarmente por extemporaneidade.
- g. Os prazos indicados correm em dias seguidos de calendário, transferindo-se para o primeiro dia útil seguinte caso terminem em dia de fim de semana ou feriado.
- h. Quaisquer outro tipo de recursos serão dirigidos e apreciados pela Direcção Pedagógica, que lhes dará o devido seguimento em funçãoo do respectivo objecto.

### XIII. ALUNOS

#### PONTUALIDADE

a. A observância estrita dos horários previstos para o início das diversas atividades, aulas ou outras, é fundamental, não sendo permitidos atrasos, a não ser por razões de força maior devidamente comprovadas. Será concedido um período de tolerância – 10 minutos nas aulas que se iniciam às 9h e uma tolerância de 5 minutos nas restantes – findo o qual será registada faltade presença (como incentivo à pontualidade).

### **A**SSIDUIDADE

- a. É obrigatória a comparência às atividades curriculares normais (aulas e outros momentos de formação) e às extracurriculares em que o aluno deva estar presente (concertos, visitas de estudo, encontros, etc.).
- b. De acordo com o regime de faltas em vigor os alunos não podem faltar, a não ser pelos motivos legalmente previstos (doença ou consulta médica, falecimento de familiar próximo, cumprimento de deveres legais inadiáveis ou sérias dificuldades de transporte).
- c. Se algum aluno tiver de faltar, por motivos certamente de força maior, deve justificar por escrito tal facto, sempre que possível antes da falta se verificar ou logo que regresse às aulas até um máximo de cinco dias úteis após a falta. A chegada atrasada às aulas também deve ser justificada por escrito no caso de o professor registar o atraso.
- d. No sentido de a justificação poder ser atendida, o aluno deve entregar documentos que comprovem a razão de ser da falta (atestado médico, impressos de consultas, de atraso de comboio, etc.).
- e. Nasemana seguinte à verificação da falta (ou atraso), a Direção informará se a justificação foi aceite ou não.
- f. Aos alunos que não apresentem justificação nos prazos estabelecidos a falta é automaticamente considerada injustificada.
- g. Sem prejuízo do disposto nas alíneas anteriores será aplicado o previsto nos



Regimes de Assiduidade dos Cursos do Ensino Artístico Especializado, determinados pelas entidades competentes.

### REGIME DISCIPLINAR E ESTATUTO DO ALUNO

- a. Relativamente aos direitos e deveres do aluno, cumprir---se---á a legislação aplicável ao Estatuto do Aluno do ensino não superior, com as necessárias adaptações.
- Em qualquer situação de indisciplina o professor ou o auxiliar da ação educativa presente deve comunicar imediatamente à Direção ou à Coordenação Pedagógica o sucedido, para que sejam efetuadas as diligências necessárias para a resolução da situação.
- c. Nos casos em que se verifiquem ligeiros problemas de indisciplina que sejam suscetíveis de resolução pelo professor ou pelo auxiliar da ação educativa no momento, devem paralelamente ser realizados comunicados por escrito à Coordenação Pedagógica e respetivo Diretor de Turma / Orientador Educativo, em documento para o efeito.
- d. As situações de reincidência serão analisadas e, caso o Conselho de Turma e a Coordenação Pedagógica considere necessário, serão aplicadas sanções ajustadas aos comportamentos verificados pelo aluno.

### **DELEGADOS DE TURMA**

Os alunos de cada turma elegerão um delegado que ao longo do ano letivo os representará, de acordo com o regulamento próprio.

- a. Principais direitos do delegado de turma
  - i. Representar os seus colegas perante os órgãos da Escola.
  - ii. Participar nas reuniões do Conselho Pedagógico em que tenha assento e em outras reuniões para que seja convocado.
  - iii. Convocar e realizar reuniões com os seus colegas para tratar assuntos relativos às atividades escolares, dando prévio conhecimento à Direção da respetiva realização.
  - iv. Ser ouvido a propósito de assuntos de interesse geral para alunos do curso, nomeadamente, marcação de concertos e eventuais processos disciplinares.
- b. Principais deveres do delegado de curso/ turma
  - i. Estar presente nas reuniões para as quais sejaconvocado.
  - ii. Colaborar ativamente nas tarefas de desenvolvimento do Plano de Atividades da Escola.
  - iii. Acompanhar os problemas e dificuldades com que se confrontam os seus colegas e fazer chegar esses problemas aos órgãos adequados.



- iv. Representar o corpo discente da Escola (AME/ EPME) em situações para que for convocado.
- c. O processo de eleição para delegado dos alunos faz---se por candidatura ou designação individual apresentada ao plenário de turma, sendo eleito o aluno mais votado.
- d. O delegado poderá ser afastado do seu cargo se pelo menos 51% dos alunos da turma, reunidos em assembleia para tal expressamente convocada, assim o entenderem.
- e. A assembleia atrás referida só poderá ter lugar se pelo menos 2/3 dos alunos da turma a solicitarem por escrito à Direção.
- f. Poderá ser eleito um Delegado Suplente, que representará a turma em caso de impedimento do Delegado.

### AUDIÇÕES, CONCERTOS, SEMINÁRIOS, VISITAS DE ESTUDO E APRESENTAÇÕES EXTERNAS

- a. Cada aluno deverá apresentar-se em audições no mínimo duas vezes por ano.
- b. Os alunos deverão respeitar escrupulosamente os horários marcados aquando da realização de concertos, seminários ou visitas de estudo.
- c. A falta por motivo não justificável ao ensaio geral, concerto ou audições é considerado comportamento grave e, como tal, passível de procedimento disciplinar.
- d. A realização de concertos, apresentações públicas e visitas de estudo é uma circunstância privilegiada para a divulgação da imagem da Escola no exterior, pelo que o comportamento individual e coletivo deve ser irrepreensível.
- e. Os alunos que prevejam a sua apresentação pública em concertos e iniciativas musicais fora do âmbito da AME deverão solicitar a autorização respetiva no princípio do ano. Aqueles que só durante o ano venham a assumir compromissos desse tipo deverão pedir autorização nessa altura, mesmo que se trate de uma atividade pontual.
- f. Em caso de sobreposição de datas relativas a compromissos de apresentação pública parte-se do princípio que o aluno terá de optar pelas atividades previamente programadas pela Academia de Música de Espinho.

### XIV. Pais e Encarregados de Educação

- O direito de participação dos pais e encarregados de educação na vida da escola processa-se de acordo com o disposto na legislação geral em vigor, bem como, nos regulamentos e estatutos da Academia de Música de Espinho.
- 2. A Academia de Música de Espinho providencia o apoio possível à constituição de uma



Associação de Pais, competindo a iniciativa da sua constituição e gestão aos que se organizem e filiem para esse efeito.

# XV. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1. Todas as omissões deste Regulamento Interno serão resolvidas pelo Conselho Directivo, ou, se este assim o entender, pelo Conselho Pedagógico.
- 2. Os direitos e deveres dos trabalhadores da Academia de Música de Espinho, bem como todas as matérias que respeitam à relação laboral, são regidas pelo Código do Trabalho e pelo Contrato Colectivo de Trabalho, quando aplicável.
- 3. A regulamentação de aspectos específicos relativos ao funcionamento da Academia de Música de Espinho, que pela sua natureza sejam susceptíveis de alterações regulares, encontram-se em anexo ao presente regulamento.



### XVI. ANEXOS

ANEXO 1: UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS

## I – INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

## 1. Disposições gerais

- a) A n\u00e3o exist\u00e9ncia de intervalos regulares conjuntos entre a Academia de M\u00edsica de Espinho (AME) e a Escola Profissional de M\u00edsica de Espinho (EPME) obriga os alunos a respeitarem escrupulosamente o regulamento interno em vigor na Academia.
- b) Todos os alunos deverão zelar pelas instalações e pelo material da Escola.
- c) É expressamente proibido fumar dentro da Escola, bem como nas zonas exteriores de acesso à mesma.
- d) Poderá a Direção autorizar o estudo nas instalações e com os instrumentos da Escola aos alunos que o solicitem tendo em conta a disponibilidade de salas.
- e) Os alunos apenas poderão frequentar as instalações da AME nos dias e horários em que tenham atividades lectivas, sem prejuízo dos períodos de permanência entre aulas ou em períodos de estudo em sala previamente marcada.
- f) Em períodos de atividade lectiva, ou nos períodos de almoço, os alunos apenas poderão sair das instalações da escola desde que autorizados pelo respectivo Encarregado de Educação mediante comunicação prévia aos serviços administrativos.



### II – SERVIÇOS DE APOIO AO ALUNO

### 2. Secretaria e reprografia

- a) A secretaria está aberta para os alunos entre segunda e sexta-feira das 09H00 às 13H00 e das 14H00 às 18H00.
- As fotocópias serão requisitadas pelo professor na portaria, e entregues, no máximo, salvo casos excecionais, decorridas 48 horas após a requisição.
- c) Não é permitida a reprodução integral de livros e partituras e apenas se reproduzirão os materiais indicados pelos professores.

# 3. Mediateca

- a) Os materiais disponíveis na mediateca podem ser consultados no horário de funcionamento estabelecido anualmente e informado aos alunos.
- b) Os materiais depositados na mediateca estão disponíveis para requisição por um período máximo de utilização de uma semana. A respetiva requisição deve ser feita em impresso próprio sendo entregue, no máximo, salvo casos excecionais, decorridas 48 horas da formalização do pedido.

### 4. Material audiovisual

- a) O material audiovisual disponível na sala TIC, nomeadamente os dispositivos de gravação, pode ser requisitado para realização de trabalhos por um período máximo de utilização de uma semana e desde que seja dada indicação nesse sentido pelo docente responsável pela disciplina.
- b) A respetiva requisição deve ser feita em impresso próprio sendo entregue, no máximo, salvo casos excecionais, decorridas 48 horas após a formalização do pedido.



c) Os utilizadores serão responsáveis por quaisquer danos que os materiais cedidos apresentem, excepto se comprovadamente os mesmos resultarem de caso fortuito ou acidental.

### 5. Funcionamento do serviço de cantina

A AME, através de acordo com a escola E.B. 2/3 Sá Couto, faculta a possibilidade dos alunos poderem fazer as refeições na cantina da referida escola, nos seguintes termos:

- a) A compra das senhas deverá ser feita na véspera ou no início da semana para os que desejem usufruir do serviço durante toda a semana. Caso adquiram a senha no próprio dia, só o poderão fazer até às 10h30. As senhas são compradas na papelaria da escola dentro do horário de funcionamento da mesma ou carregadas eletronicamente em cartão para o efeito.
- b) Os alunos que recorram ao serviço de cantina na Escola E.B. 2/3 Sá Couto devem adquirir o cartão da referida escola, onde devem carregar/ adquirir as refeições que necessitem, sempre até à véspera do dia em que usufruam do serviço.
- c) O uso das instalações e equipamento da zona do bar da AME para consumo e preparação de refeições pré-confecionadas é restrito a alunos do regime Integrado da AME.



# ANEXO 2: ADMISSÃO AO CURSO SECUNDÁRIO DE MÚSICA E DISCIPLINAS DE FREQUÊNCIA OBRIGATÓRIA

Legislação aplicável: Portaria nº 229-A/2018, de 14 de agosto

- O ingresso no Curso Secundário de Música faz-se mediante a realização de uma prova de acesso, com carácter eliminatório.
- 2. Sem prejuízo do anterior, podem ser considerados os resultados obtidos nas provas globais nas disciplinas da componente de formação artística especializada de 9º ano de escolaridade, para efeitos de ingresso no curso secundário, desde que as mesmas tenham sido realizadas na escola a que o aluno se candidata.
- 3. Podem ser admitidos no curso secundário de música, nas variantes de Instrumento, Formação Musical ou Composição, os alunos que, tendo sido aprovados na prova de acesso, se encontrem numa das seguintes situações:
  - a) Tenham concluído um curso básico na área da música;
  - Tenham completado todas as disciplinas da componente vocacional de um curso básico de música em regime supletivo;
  - c) Não tendo concluído um curso básico na área da música, possuam o 9º ano de escolaridade ou equivalente.
- 1. A admissão ao curso secundário de música é facultada aos alunos:
  - a) Em regime integrado ou articulado, desde que em todas as disciplinas das componentes de formação científica e técnica artística seja assegurada a frequência do ano ou grau correspondente ou mais avançado relativamente ao ano de escolaridade que frequentam na escola de ensino geral, sem



prejuízo das situações decorrentes de reorientações de percursos formativos;

- b) Em regime supletivo, com idade não superior a 18 anos, em 31 de agosto do ano letivo anterior aquele em que se matriculam, desde que ao grau de todas as disciplinas frequentadas, das componentes de formação científica e técnica---artística, tenha um desfasamento anterior não superior a dois anos, relativamente ao ano de escolaridade frequentado.
- c) Podem ser admitidos alunos em regime supletivo em situação distinta da expressa na alínea anterior, desde que os mesmos não sejam objeto de financiamento público.
- **d)** As disciplinas de frequência obrigatória no Curso Secundário de Música para este ano letivo são: Instrumento/ Educação Vocal, Formação Musical, Classe de Conjunto e Análise e Técnicas de Composição.

ANEXO 3: Provas de equivalência à frequência curso secundário de música

### Legislação aplicável: Portaria nº 229-A/2018, de 14 de agosto

- As Provas de equivalência à frequência realizam-se a nível de escola, em duas fases, no período de tempo fixado no calendário de provas e exames, com vista a certificação de conclusão do Ensino Secundário.
- Aos alunos dos Cursos Secundários de Música é facultada a apresentação a provas de equivalência à frequência em qualquer disciplina da respetiva matriz curricular-base, desde que frequentem ou tenham frequentado o ano terminal dessa disciplina.
- 3. Considerada a natureza das aprendizagens objeto de avaliação, e em função de parâmetros previamente definidos pelo conselho pedagógico, as provas podem ser constituídas pelas seguintes componentes:
  - a) Escrita (E), que implica um registo escrito ou um registo bidimensional ou tridimensional e a possível utilização de diferentes materiais;
  - b) Oral (O), que implica, com eventual recurso a um guião, a produção e interação oral na presença de um júri e a utilização, por este, de um registo de observação do desempenho do aluno;
  - c) Prática (P), que implica a realização de tarefas objeto de avaliação performativa, em situações de organização individual ou em grupo, a manipulação de materiais, instrumentos e equipamentos, com eventual produção escrita, que incide sobre o trabalho prático e ou experimental produzido, implicando a presença de um júri e a utilização, por este, de um registo de observação do desempenho do aluno.
- 4. As provas referidas no número anterior têm como referencial base os documentos curriculares e, quando aplicável, as Aprendizagens Essenciais, relativos à totalidade dos anos que constituem o plano curricular de cada disciplina, devendo ainda contemplar a avaliação da capacidade de mobilização e integração dos saberes disciplinares, com especial enfoque nas áreas de competências inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.



- 5. Podem realizar provas de equivalência à frequência os candidatos autopropostos que se encontrem designadamente numa das seguintes situações:
  - a) Tenham estado matriculados no ano terminal da disciplina a que respeita a prova e anulado a matrícula até ao final da penúltima semana do 3.º período;
  - b) Pretendam obter aprovação em disciplina cujo ano terminal frequentaram sem aprovação;
  - c) Pretendam obter aprovação em disciplinas do mesmo curso ou de curso diferente do frequentado e nas quais nunca tenham estado matriculados, desde que estejam ou tenham estado matriculados no ano curricular em que essas disciplinas são terminais;
  - d) Sejam maiores de 18 anos, fora da escolaridade obrigatória, que possuindo o 3.º ciclo do ensino básico ou outra habilitação equivalente, não se encontrem matriculados ou tenham anulado a matrícula em todas as disciplinas até ao final da penúltima semana do 3.º período;
  - e) Pretendam melhorar a classificação final da disciplina;
  - f) Tenham ficado excluídos por faltas no ano terminal da disciplina, pela aplicação do previsto na alínea b) do n.º 4 do artigo 21.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar, e pretendam realizar provas na 2.º fase desse mesmo ano escolar.
- 6. Os candidatos a que se refere a alínea d) do número anterior podem ser admitidos à prestação de provas de equivalência à frequência dos 11.º e 12.º anos de escolaridade.
- 7. Os alunos a frequentar o 11.º ou 12.º anos de escolaridade, matriculados em disciplinas plurianuais nos 10.º ou 11.º anos nas quais não tenham progredido, desde que estejam ou tenham estado matriculados no ano terminal das mesmas, podem ser admitidos à prova de equivalência à frequência ou exame final nacional dessas disciplinas, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 8. A eventual reprovação na prova ou exame final nacional não determina anulação da classificação obtida na frequência do ano ou anos curriculares anteriores.



- 9. Os alunos excluídos por faltas em qualquer disciplina só podem apresentar-se à respetiva prova de equivalência à frequência no mesmo ano letivo, na 2.ª fase.
- 10. Aos alunos do 11.º ano é autorizada a realização de quaisquer provas de equivalência à frequência de disciplinas terminais, nesse ano de escolaridade, não sujeitas a exame final nacional.
- 11. Aos alunos do 12.º ano, para efeitos de conclusão de curso, é facultada a apresentação a provas de equivalência à frequência em qualquer disciplina, independentemente do ano e do plano de estudos a que pertençam.
- 12. Os alunos aprovados em disciplinas terminais dos 11.º e 12.º anos de escolaridade, que pretendam melhorar a sua classificação podem requerer a realização de provas de equivalência à frequência:
  - a) No ano de conclusão, na 2.ª fase;
  - b) No ano escolar seguinte ao previsto na alínea anterior, na 1.ª e 2.ª fases.
- 13. Nos casos previstos no número anterior apenas é considerada a nova classificação caso seja superior à anteriormente obtida.
- 14. Para efeito de melhoria de classificação, são válidas somente as provas prestadas em disciplinas com o mesmo código de prova de equivalência à frequência do plano curricular em que o aluno obteve a primeira aprovação.
- 15. Não é permitida a realização de provas de equivalência à frequência para melhoria de classificação em disciplinas cuja aprovação foi obtida em sistemas de ensino estrangeiros.
- 16. A identificação das disciplinas da componente de formação geral em que existem provas de equivalência à frequência são as constantes do anexo viii da presente portaria, da qual faz parte integrante.
- 17. As normas e os procedimentos a observar relativos à realização das provas de equivalência à frequência, identificadas nos termos do número anterior, incluindo a sua



duração, são objeto do regulamento de provas e exames aprovado por despacho do membro do Governo responsável pela área da Educação.

- 18. As provas de equivalência à frequência realizam-se no período de tempo fixado no calendário de provas e exames.
- 19. As provas incidem sobre os conhecimentos correspondentes à totalidade dos anos de escolaridadequeconstituemoplanocurriculardadisciplina em que se realizam.
- 20. Oscandidatos à realização das Provas de Equivalência à Frequência deverão inscreverse nos Serviços Administrativos da Academia de Música de Espinho até 30 dias antes da data da prova.
- 21. As matrizes das provas assim como a tabela de custos estão disponíveis nos Serviços Administrativos da Academia de Música de Espinho.



ANEXO 4: PROVAS GLOBAIS – 6.º ANO (2.º GRAU) E 9.º ANO (5.º GRAU)

Legislação aplicável: Portaria nº 223-A/2018

1. A avaliação na disciplina de INSTRUMENTO, dos alunos que frequentam o 6º ano/2º

grau e o 9º ano/5º grau, inclui obrigatoriamente a realização de uma PROVA GLOBAL.

2. A PROVA GLOBAL realiza-se no final do ano letivo, em data a determinar pela Direcção

Pedagógica, devendo ocorrer dentro do calendário escolar previsto ou dentro dos

limites da calendarização definida para a realização de provas finais e exames de

equivalência à frequência e desde que em datas não coincidentes com provas de âmbito

nacional que os alunos pretendam realizar.

3. A classificação obtida na PROVA GLOBAL é considerada para efeitos da avaliação na

disciplina de Instrumento, sendo---lhe atribuída a ponderação de 50% no cálculo da

classificação final da disciplina, de acordo com a seguinte fórmula:

 $CF = AC \times 50\% + CPG \times 50\%$ 

Em que: CF=Classificação Final; AC = Avaliação Continua; CPG = classificação obtida na prova global

4. A informação específica sobre as PROVAS GLOBAIS consta da matriz aplicável a cada

INSTRUMENTO.

5. A não realização da prova global por motivos excecionais, devidamente comprovados,

dá lugar à marcação de nova prova desde que o encarregado de educação do aluno

tenha apresentado a respetiva justificação ao órgão competente de gestão e Direção da

Academia, no prazo de dois dias úteis a contar da data da sua realização, e a mesma

tenha sido aceite pelo referido órgão.



### ANEXO 5: REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE PRÉMIOS DE MÉRITO

## A – DA REALIZAÇÃO

- Os Prémios de Mérito são anualmente atribuídos a alunos dos Cursos de Música regularmente inscritos na Academia de Música de Espinho.
- A realização do concurso de atribuição dos prémios é da competência exclusiva da Academia de Música de Espinho, de acordo com as deliberações do Conselho Pedagógico sobre o assunto.
- O anúncio da realização do concurso para atribuição dos prémios será feito anualmente, depois de confirmada pelas instituições concedentes a disponibilização dos montantes para o efeito.
- 4. Serão atribuídos tantos prémios quanto os concedidos, os quais não são cumuláveis entre si.

# **B – CATEGORIAS**

O Concurso compreende três categorias, que são as seguintes:

- a) Categoria A Alunos inscritos no curso básico de Música que frequentem a disciplina de instrumento/canto no 1º, 2º ou 3º graus.
- b) Categoria B Alunos inscritos no curso básico de Música que frequentem a disciplina de instrumento/canto no 4º ou 5º graus.
- c) Categoria C Alunos inscritos no curso secundário de Música que frequentem a disciplina de instrumento no 6º, 7º ou 8º graus.



# C – CONDIÇÕES DE ACESSO

- 2. Podem concorrer os alunos regularmente inscritos nos Cursos de Música em todas as disciplinas do respectivo ano curricular, bem como alunos dos Cursos Secundários de Música inscritos no mínimo em quatro disciplinas.
- 2. No ano do concurso os candidatos terão de apresentar aproveitamento positivo em todas as disciplinas em que se encontram inscritos e em todos os períodos de avaliação.
- 2. Os candidatos deverão inscrever-se mediante o preenchimento de boletim de inscrição fornecido pelos serviços da Academia de Música de Espinho, até à data limite anualmente fixada no anúncio de abertura do concurso.
- Um aluno premiado em determinada categoria n\u00e3o poder\u00e1 concorrer \u00e0 mesma no ano seguinte.
- 2. A inscrição é realizada pelos Encarregados de Educação na secretaria sob proposta e concordância do professor de instrumento/canto.
- 2. É da competência da Direcção Pedagógica a organização de todo o processo do Concurso.
- 2. Os candidatos deverão ter o pagamento das mensalidades em dia.

# D - DAS PROVAS

 O Júri será constituído por docentes da Academia de Música de Espinho, sendo a seguinte a respetiva constituição:



Representante da Direcção Pedagógica	1 (que Preside ao Júri e tem voto de qualidade)
Violino, Viola, Violoncelo ou Contrabaixo	2 (sendo 1 obrigatoriamente de Violino)
Sopros	2
Piano	2
Guitarra	1 (caso existam alunos a concurso)
Harpa	1 (caso existam alunos a concurso)
Canto	1 (caso existam alunos a concurso)

- Não poderão integrar o Júri docentes que tenham alunos a concurso; caso o número de docentes não seja suficiente para constituir o Júri, serão convidados docentes externos da mesma área.
- 3. As provas serão públicas e consistirão na execução, pelo candidato, de repertório à sua escolha, com a duração máxima de 10 minutos para a Categoria A, duração máxima de 15 minutos para a Categoria B e duração máxima de 20 minutos para a Categoria C.
- 4. O júri atribuirá os prémios atendendo ao mérito do aluno demonstrado na prova, bem como ao mérito do seu percurso escolar globalmente considerado na Academia de Música de Espinho.
- 5. As decisões do júri são irrevogáveis e delas não cabe recurso.
- 6. A entrega do prémio será realizada em data a indicar pela entidade concedente.

### E – DA ATRIBUIÇÃO

- Só serão atribuídos prémios a candidatos que obtenham classificação igual ou superior a 15 valores na prova de Concurso.
- 2. Os prémios, por ordem decrescente de valor, serão atribuídos aos candidatos pela mesma ordem das classificações obtidas, independentemente da categoria.



ANEXO 6: REGULAMENTO DA PROVA DE APTIDÃO ARTÍSTICA (PAA)

Cursos secundários de instrumento e de formação musical

De acordo com o que se estabelece na portaria nº 229-A/2018 de 14 de agosto, que define as normas de organização, funcionamento, avaliação e certificação dos Cursos Secundários de Música, a conclusão destes cursos implica a realização de uma Prova de Aptidão Artística (PAA), cujo regulamento aqui se apresenta.

A Prova de Aptidão Artística (PAA) traduz-se num projeto, consubstanciado num desempenho demonstrativo de conhecimento e capacidades técnico-artísticas adquiridas pelo aluno ao longo da sua formação, apresentado perante um júri, podendo incluir a apresentação de um relatório (artigo 33º, nº 2, da mencionada portaria). O projeto defendido na PAA centra-se em temas e problemas perspetivados e desenvolvidos pelo aluno e, quando aplicável, em estreita ligação com os contextos de trabalho, e realiza-se sob orientação e acompanhamento de um ou mais professores. O projeto apresentado na PAA deverá ser desenvolvido no âmbito das componentes científica e ou técnica-artística de acordo com a especificidade do curso frequentado, em ano terminal.

Tendo em conta a natureza do projeto, este pode ser desenvolvido em equipa, desde que, em todas as suas fases e momentos de concretização, seja visível e avaliável a contribuição individual específica de cada um dos respectivos membros.

### 1. Estrutura da prova

A Prova de Aptidão Artística (PAA) deverá ter como tema central uma obra, integral ou parcial, escolhida pelo aluno de entre as que irá apresentar no seu recital de instrumento. No caso da PAA relativa ao Curso de Formação Musical, a referida obra poderá ou não fazer parte do repertório trabalhado no âmbito da disciplina de Educação Vocal.

A PAA terá uma duração máxima de 45 minutos, devendo contemplar a seguinte abordagem:

a) Apresentação do projeto/relatório



- Execução ou audição da obra escolhida pelo aluno (o aluno pode optar por apresentar a obra antes ou após a apresentação do projeto/relatório)
- c) Arguência do júri e defesa pelo aluno

### 2. Estrutura do projeto/relatório

O relatório a apresentar pelo aluno traduz-se num trabalho escrito, entregue com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à prova. Este trabalho deverá ter uma extensão aproximada de 5000 palavras, podendo incluir imagens, anexos, excertos de exemplos musicais, etc. O aluno terá ao seu dispor os meios técnicos disponíveis na escola que considerar necessários à apresentação, devendo requisitá-los com a devida antecedência. Na realização deste trabalho, o aluno deverá aplicar os conhecimentos adquiridos nas disciplinas das componentes científica e técnica-artística, desenvolvendo uma análise da obra escolhida do ponto de vista histórico, das técnicas de composição utilizadas e do ponto de vista técnico-interpretativo.

No que respeita especificamente à PAA do Curso de Formação Musical, o aluno poderá, em alternativa à abordagem técnico-interpretativa, optar por uma análise mais direcionada para os conteúdos abordados na disciplina de Formação Musical. Neste caso, a obra deverá ser o ponto de partida para dela retirar exemplos ilustrativos dos diversos parâmetros trabalhados na disciplina: ritmo, melodia, harmonia, forma, escalas, cadências, etc.

### 3. Orientação do projeto

O desenvolvimento do trabalho da Prova de Aptidão Artística (PAA) será regularmente acompanhado por um professor orientador cuja função é a de discutir, problematizar, fornecer pistas de trabalho e pesquisa, refletir sobre as opções artísticas, enquadrar do ponto de vista da correção científica e, em geral, aconselhar os alunos relativamente ao projeto que visam desenvolver e apresentar.



O orientador do projeto será o professor de Instrumento do aluno, no caso da PAA relativa ao Curso de Instrumento. No que respeita ao Curso de Formação Musical, a orientação será da responsabilidade do professor de Formação Musical — ou do Professor de Educação Vocal, caso a prova inclua a interpretação de uma obra abordada na disciplina de técnica vocal —, sem prejuízo dos contributos que poderão ser dados por parte dos professores das várias áreas disciplinares envolvidas.

Compete ao professor orientador, em colaboração com o Diretor Pedagógico, assegurar a articulação entre os professores das várias disciplinas, de modo a que sejam cumpridos, de acordo com a calendarização estabelecida, todos os procedimentos necessários à realização da Prova de Aptidão Artística (PAA).

### 4. Calendarização anual

A calendarização da PAA contemplará as seguintes etapas:

- a) Apresentação das propostas dos projectos, devendo ser indicada a obra a analisar, os motivos que levaram à sua escolha e a bibliografia a utilizar;
- b) Aceitação/rejeição das propostas pela Direcção Pedagógica;
- c) Entrega do primeiro capítulo do trabalho (ou cerca de um terço do total);
- d) Entrega do segundo capítulo do trabalho;
- e) Entrega definitiva do Projecto;
- f) Defesa do Projecto

A Direção pedagógica publicará anualmente, até 30 dias após o início do ano letivo, a calendarização das etapas acima referidas.



### 5. Constituição do júri

O júri de avaliação da Prova de Aptidão Artística (PAA) será constituído por um número mínimo de quatro elementos e designado pelo órgão da Academia de Música de Espinho, constituído preferencialmente por professores das áreas afins ao projecto apresentado, integrando obrigatoriamente professores do aluno, podendo ainda incorporar, por decisão do órgão de gestão, personalidades de reconhecido mérito na área artística do curso.

### 6. Critérios de avaliação e classificação

- a) Apreciação geral do projeto do ponto de vista organizativo e criativo;
- b) Qualidade da apresentação e estruturação do relatório;
- c) Nível da apresentação pública e defesa
- d) Correção e riqueza dos conteúdos do relatório redigido
- e) Relação directa ou próxima com os saberes e competências desenvolvidos pelo aluno ao longo do curso, valorizando-se a demonstração das aprendizagens do aluno na sua área nuclear

Cada um dos critérios de avaliação acima referidos terá uma cotação de 20% aplicado na escala de avaliação de 0 a 20 valores.

### 7. Reclamações e recursos

As classificações atribuídas na Prova de Aptidão Artística (PAA) em qualquer das suas componentes, não admitem reclamação ou recurso.

### 8. Dúvidas e omissões do regulamento

Quaisquer dúvidas ou omissões do presente regulamento serão esclarecidas ou preenchidas pelo Director Pedagógico, quando não se refiram a matérias estruturantes do mesmo, ou pelo Conselho Pedagógico, quando o sejam.



### ANEXO 7: REGULAMENTO DE ADMISSÃO AO CURSO BÁSICO DE MÚSICA

### Art.º 45.º da Portaria n.º 223-a/2018 de 3 de agosto

### Requisitos de ingresso

1. Podem ser admitidos no Curso Básico de Música os alunos que ingressam no 5º ano de escolaridade. A admissão está sujeita à realização de provas de seleção, nos termos constantes do presente regulamento, bem como à existência de vaga.

### Provas de Admissão

- As provas de admissão compreendem dois momentos, com objetivos e conteúdos distintos, a saber:
  - a) 1.º Momento: Prova de Aptidão Musical Identificação das aptidões requeridas para a aprendizagem da música no contexto do ensino artístico especializado;
  - b) 2.º Momento Prova de Formação Musical e Execução Instrumental Avaliação dos conhecimentos específicos na área da música, nomeadamente, ao nível da educação musical e da execução instrumental.
- 2. A Prova de Seleção, realizada nos termos anteriormente referidos, pode ser complementada por uma entrevista ao candidato, com a presença do respetivo Encarregado de Educação (E.E.); a entrevista, que não será objeto de classificação, tem como objetivos, fundamentalmente, (a) identificar a motivação do candidato para a aprendizagem musical no contexto do ensino artístico especializado, (b) esclarecer o E.E. sobre a especificidade da aprendizagem da música no contexto do ensino artístico especializado e (c) informar sobre o Projeto Educativo e o Regulamento Interno da Escola.
- 3. Para alunos sem conhecimentos musicais, a Prova de Aptidão Musical acima referida é complementada por uma Prova de Adequação Instrumental, a qual não será objeto de classificação, e terá como objetivo fundamental analisar a adequação do candidato relativamente ao instrumento que este pretende frequentar, de modo a que, na



- medida do possível, lhe possa ser atribuído o instrumento para que demonstre melhor adequação.
- 4. Caso se justifique, poderá ser facultada aos alunos sem conhecimentos musicais a possibilidade de assistirem a um ateliê de demonstração de instrumentos que tem como objetivo oferecer aos candidatos a oportunidade de tomarem contacto comos instrumentos que são lecionados na AME. Desta forma poderão fazer uma adequada seleção de três instrumentos da sua preferência.

### Conteúdos das Provas de Admissão (Regime Integrado, Articulado e Supletivo)

### 1. Prova de Aptidão Musical (1º Momento)

A Prova de Aptidão Musical deverá, essencialmente, avaliar:

- O ouvidomusical;
- A coordenação motora/ adaptação ao instrumento;
- A capacidade de memorização, identificação e reprodução de padrões rítmicos emelódicos.

§ Para alunos que frequentem o Curso de Iniciação Musical na Academia de Música de Espinho e se candidatam ao **Regime Articulado**, estas provas poderão ser efetuadas durante o período letivo em datas a definir. Para alunos que se candidatam ao **Regime Integrado**, todas as provas serão realizadas no período estipulado no calendário das provas de admissão, que pode ser consultado nos serviços administrativos da AME ou no site da AME.

### 2. Prova de Formação Musical e de Execução Instrumental (2º Momento)

### 2.1 COMPONENTE DE FORMAÇÃO MUSICAL (modalidade escrita)

Contempla as modalidades de avaliação oral e/ou escrita e decorre perante um júri, composto por 3 professores da escola, que atribuirá a respetiva classificação.

Esta prova tem por objetivo avaliar, nomeadamente, as seguintes competências:



- a) Identificação de trechos musicais (rítmico/melódicos) de dificuldade reduzida;
- b) Leitura entoada de trechos musicais (rítmico/melódicos) de dificuldade reduzida;
- C) Reprodução de trechos rítmicos de dificuldade reduzida;
- d) Reprodução e escrita de trechos musicais (rítmicos/melódicos) de dificuldade reduzida.

§ A matriz para esta prova encontra-se disponível nos Serviços Administrativos da Academia de Música de Espinho com uma antecedência mínima de 30 dias sobre a data de início de realização das mesmas.

# 2.2 COMPONENTE DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

Apresentação de peças/estudos do reportório do instrumento (até o limite de 3), à escolha do aluno. As provas serão realizadas perante um júri composto no mínimo por 3 professores da escola, que atribuirá a respetiva classificação.

Esta prova tem por objetivo avaliar, nomeadamente, as seguintes competências:

- a) Domínio técnico/musical, nomeadamente, a nível da postura, sonoridade, afinação, entre outros parâmetros que venham a ser considerados pertinentes em função da especificidade do instrumento;
- b) Competências interpretativas.

§ O repertório a executar deverá constar do programa do 3º, 4º ano de iniciação de instrumento ou mais avançado. As sugestões de repertório serão publicadas no site da Academia.

### **CLASSIFICAÇÃO DAS PROVAS**

- 1. Todas as provas serão classificadas na escala de 0 a 20 valores.
- 2. A ponderação das classificações das provas nos dois momentos, é a seguinte:



### 1º MOMENTO: 60% E 2º MOMENTO 40%

3. A classificação final (CF) será obtida através da aplicação da seguinte fórmula:

### CF= Classif. do 1º momento x 60% + Classif. do 2º momento x 40%

- 4. Só serão consideradas para o cálculo da classificação final as provas daqueles candidatos que obtenham um mínimo de dez valores em cada uma das provas do 2º momento de avaliação (formação musical e execução instrumental) e no instrumento ao qual se candidatam.
- 5. Os candidatos que não tenham conhecimentos de formação musical e de execução de um instrumento podem optar por não se apresentar ao 2º momento, pelo que a respetiva classificação final será a que resulta da aplicação da fórmula:

## Cf1= Classificação 1º momento x 60%

6. A mesma fórmula será aplicada aos candidatos que faltem ao 2º momento.

### **Vagas**

- As vagas disponíveis serão preenchidas, até ao seu limite, por ordem decrescente das classificações finais obtidas pelos candidatos nos correspondentes regimes de frequência a que se candidatam.
- 2. A AME poderá, por decisão pedagógica, estabelecer um número de vagas máximo por instrumento, para efeitos de admissão.
- 3. Os alunos que se candidatarem ao Regime Integrado e não obtiverem vaga podem requerer que a respetiva avaliação global obtida nas provas de admissão a este regime sejam consideradas para efeitos de candidatura ao Regime Articulado e/ou Supletivo da AME; caso tais candidatos decidam prestar novas provas será considerada, para efeitos



de candidatura, a avaliação global mais elevada.

# Aviso de abertura da inscrição para as provas

A Direção Pedagógica publicará, anualmente, até 30 dias do início das provas, a respetiva calendarização, bem como o número de vagas existente em cada regime de frequência (caso já seja possível dispor desses elementos). A publicação será efetuada no site da AME e, mediante afixação, na Academia de Música de Espinho.



### ANEXO 8: SERVIÇOS E ACTIVIDADE DE FREQUÊNCIA OBRIGATÓRIA E FACULTATIVA

Considerando o disposto no presente Regulamento Interno, bem como o disposto nos artigos 4º e 5º da Portaria 809/93, de 7 de setembro, definem-se, no presente anexo, os serviços/atividades de utilização obrigatória e os serviços/atividades de utilização facultativa.

### Assim:

- 1. São serviços/atividades de frequência obrigatória, os seguintes:
  - a) A frequência das componentes curriculares dos cursos nos quais os alunos se encontram matriculados, de acordo com a legislação aplicável;
  - b) A participação em atividades de complemento e enriquecimento curricular, atividades extracurriculares, cursos de aperfeiçoamento complementares à formação, ou outras de idêntica natureza, quando marcadas e comunicadas aos alunos com a indicação da respetiva obrigatoriedade.
  - c) A apresentação dos alunos em audições, concertos e espetáculos, intra e extramuros, organizadas no âmbito da atividade artístico-pedagógica.
- 2. As atividades de frequência obrigatória serão inscritas no calendário escolar, no plano de atividades e noutros instrumentos de planeamento referentes a cada ano letivo.
- 3. Pela frequência das atividades/serviços obrigatórios cuja prestação não esteja abrangida pelo apoio financeiro concedido pelo Estado, e apenas relativamente a estas, a Academia de Música de Espinho poderá estabelecer o pagamento de uma anuidade, a qual constará da tabela de preços em vigor.
- 4. São serviços/atividades de frequência facultativa todos os que não sejam classificados como obrigatórios nos termos do número anterior, dependendo a respetiva frequência de inscrição específica do aluno e do cumprimento das condições estipuladas para o efeito.



# ANEXO 9: REGULAMENTO DE EMPRÉSTIMO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS

A Academia de Música de Espinho (AME) dispõe de um conjunto de instrumentos musicais que poderão ser cedidos aos alunos mediante empréstimo, importando, por conseguinte, estabelecer um conjunto de regras que disponham sobre as condições para esse efeito;

Por outro lado, importa ainda acautelar alguns aspetos relativamente às condições de utilização, manutenção e preservação do parque de instrumentos disponível para empréstimo;

Assim:

O Conselho Diretivo, ouvidas as Direções e Coordenações Pedagógicas dos seus estabelecimentos de ensino, adotou o seguinte regulamento:

## 1. Objeto

O presente regulamento estabelece um conjunto de normas fundamentais relativas ao empréstimo de instrumentos musicais – também genericamente sob a designação de "cedência" - que são propriedade da Academia de Música de Espinho ou cuja utilização lhe está atribuída.

# 2. Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se aos alunos dos cursos do ensino artístico especializado ministrados na AME e aos alunos dos cursos profissionais ministrados na Escola Profissional de Música de Espinho, os quais, sendo menores, serão obrigatoriamente representados pelo respetivo Encarregado de Educação.

# 3. Carácter supletivo da cedência

Por princípio todos os alunos devem possuir o seu próprio instrumento musical, sendo o empréstimo de instrumentos facultado prioritária e preferencialmente nos seguintes casos:

- a) Carência económica comprovada;
- Necessidade de utilização, em função do desenvolvimento físico do aluno, de um instrumento de transição, ou seja, de um instrumento de tamanho



inferior ao tamanho padrão (exemplo: instrumentos com medidas ½, ¼, ¾ ou equivalente).

### 4. Pedido de cedência

O pedido de cedência deve ser instruído em formulário disponibilizado pela AME e entregue nos serviços administrativos, sendo a decisão, da competência do Conselho Diretivo, precedida de parecer obrigatório do Professor de instrumento do aluno e de parecer final do Diretor Pedagógico do estabelecimento que o mesmo frequenta.

#### 5. Prioridade na cedência

O número de instrumentos disponíveis é limitado, sendo os pedidos deferidos pela ordem seguinte:

- a) Alunos em continuidade que necessitam de utilizar o instrumento de um ano letivo para outro e que cumulativamente apresentem bom aproveitamento, especialmente na disciplina de instrumento;
- b) Alunos carenciados economicamente;
- c) Ordem de entrada do pedido nos serviços administrativos para requerentes em igualdade de circunstâncias.

# 6. Condições de cedência

- A cedência dos instrumento implica a formalização de um contrato de comodato, sendo sujeita ás seguintes condições:
  - a) Inexistência, em geral, de qualquer pagamento em dívida à Academia;
  - Inexistência de registos relativos a eventual uso imprudente e a danos causados pelo utilizador;
  - c) Cumprimento rigoroso das condições relativas ao empréstimo.
- 2. Caso ocorra falta de pagamento das quotas e/ou quota adicional de associado, por período superior a 15 dias, a Academia de Música de Espinho, mediante interpelação desta para o efeito, pode fazer cessar o acordo de cedência.



#### 7. Prazo

- 1. A cedência efetua-se para um ano letivo completo, sendo obrigatório efetuar o pedido de continuidade, sendo o caso, até 15 de julho, para o ano letivo seguinte.
- 2. Após dois anos de cedência em qualquer das modalidades, ao abrigo do presente regulamento e independentemente de se tratar de instrumentos diferentes, a Academia reserva-se o direito de ceder o instrumento a outros alunos interessados de modo a poder facultar tal possibilidade a um maior número de alunos.

## 8. Conservação e manutenção do instrumento cedido

- Os instrumentos cedidos deverão ser zelados e utilizados com todo o cuidado de modo a que mantenham inalterado o seu estado de conservação.
- Os danos causados no instrumento durante o período de utilização e consequentes despesas de reparação, quando não cobertas ou aceites pelo seguro, são da responsabilidade do utilizador ou do respetivo representante, no caso de alunos menores.
- No caso de algum instrumento musical necessitar de reparação, independentemente da causa que lhe der origem, será a Academia de Música de Espinho a designar o técnico responsável que a irá realizar.
- 4. Não são permitidas quaisquer alterações ou intervenções no instrumento, exceto quando devidamente autorizadas pela Academia de Música de Espinho.
- 5. A aquisição de material de desgaste para o instrumento durante o período da cedência (tais como cordas, palhetas, encerdamentos de arco ou outros) é da inteira responsabilidade do utilizador.

## 9. Cessação do empréstimo

- 1. O utilizador pode fazer cessar o empréstimo a qualquer momento.
- 2. A entrega deve ser sujeita a marcação de dia e hora, nos serviços administrativos, de modo a que seja agendada a verificação, por responsável qualificado, nomeadamente um docente da área, do estado do instrumento.
- No ato de entrega será preenchido e assinado um termo de devolução do instrumento e respetivos acessórios, bem como, serão registadas quaisquer ocorrências relevantes relativas ao estado de conservação do instrumento.



4. A Academia de Música de Espinho poderá fazer cessar a cedência mediante interpelação para o efeito, nesta fixando prazo para devolução, caso ocorra alguma causa que configure a violação do dever de conservação, manutenção ou das condições que determinaram o empréstimo do instrumento e seus acessórios.

## 10. Omissões

Os casos omissos no presente regulamento serão decididos pelo Conselho Directivo da Academia de Música de Espinho e comunicados aos respetivos interessados.

### ANEXO 10: Provas de equivalência à frequência do Curso Básico de Música

# Portaria nº 223-A/2018, de 3 de agosto

- 1. De acordo com o artigo 24 º da Portaria nº 223-A/2018, de 3 de agosto, as provas de equivalência à frequência realizam-se a nível de escola nos anos terminais de cada ciclo do ensino básico, em duas fases, com vista a uma certificação de conclusão de ciclo para os candidatos autopropostos, nos termos previstos no número seguinte.
- Consideram-se autopropostos os candidatos que se encontrem numa das seguintes situações:
  - a) Estejam fora da escolaridade obrigatória e não se encontrem a frequentar qualquer escola;
  - b) Estejam fora da escolaridade obrigatória, frequentem qualquer ano de escolaridade dos 2º ou 3º ciclos de ensino básico e tenha anulado a matrícula até ao 5º dia útil do 3º período letivo;
  - c) Frequentem o 4º ano de escolaridade, completem 14 anos até ao final do ano escolar e não tenham obtido aprovação na avaliação sumativa final;
  - d) Frequentem o 6.º ano de escolaridade, completem 16 anos até ao final do ano escolar e não tenham obtido aprovação na avaliação sumativa final;
  - e) Estejam no 9º ano de escolaridade não reúnam condições de admissão como alunos internos para as provas finais do ensino básico 1.º fase, em resultado da avaliação sumativa interna do 3.º período;
  - f) Tenham realizado na 1.ª fase provas finais do ensino básico na qualidade de alunos internos e não tenham obtido aprovação na avaliação sumativa final, com ponderação das classificações obtidas nas provas finais realizadas;
  - g) Frequentem o 4.º ou o 6.º ano de escolaridade, completem, respetivamente, 14 ou 16 anos, até ao final do ano escolar, e tenham ficado retidos por faltas, pela aplicação do previsto nas alíneas a) ou b) do n.º4, do artigo 21.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar;
  - h) Frequentem o 9.º ano de escolaridade e tenham ficado retidos por falta, pela aplicação do previsto na alínea b) do n.º 4 do artigo 21.º do mesmo Estatuto;



- Pretendam concluir disciplinas da componente de formação especializada de um curso artístico especializado cujo ano terminal frequentaram sem aprovação;
- Não tenham estado matriculados, pretendam concluir disciplinas da componente de formação artística especializada de um curso artístico especializado.
- 3. São ainda candidatos autopropostos os alunos matriculados no ensino individual e no ensino doméstico.
- 4. Aos alunos dos Cursos Básicos, é facultada a apresentação a provas de equivalência à frequência em qualquer ano terminal de uma disciplina da componente de formação artística especializada.
- 5. As provas de equivalência à frequência têm como referencial base as Aprendizagens Essenciais relativas aos ciclos em que se inscrevem, com especial enfoque nas áreas de competências inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.
- 6. Considerada a natureza das aprendizagens objeto de avaliação e em função de parâmetros previamente definidos pelo conselho pedagógico, as provas podem ser constituídas pelas seguintes componentes:
  - a) Escrita (E), que implica um registo escrito ou um registo bidimensional ou tridimensional e a possível utilização de diferentes materiais;
  - b) Oral (O), que implica, com eventual recurso a um guião, a produção e interação oral na presença de um júri e a utilização, por este, de um registo de observação do desempenho do aluno;
  - c) Prática (P), que implica a realização de tarefas objeto de avaliação performativa, em situações de organização individual ou em grupo, a manipulação de materiais, instrumentos e equipamentos, com eventual produção escrita, que incide sobre o trabalho prático e ou experimental produzido, implicando a



presença de um júri e a utilização, por este, de um registo de observação do desempenho do aluno.

- 7. Nas provas de equivalência á frequência constituídas por mais do que uma componente a classificação da disciplina corresponde à média ponderada das classificações das componentes, expressas de 0 a 100.
- 8. A classificação da prova de equivalência à frequência corresponde à classificação final de disciplina.
- Aos alunos do Curso Básico de Música é facultada a apresentação a provas de equivalência à frequência em qualquer ano terminal de uma disciplina da componente de formação artística especializada.
- 10. Nos 2.º e 3.º Ciclos, as componentes, bem como a duração das provas referidas no número anterior são idênticas á das provas globais do 2º Grau, ou 6º ano de escolaridade, e 5º Grau, ou 9 ano de escolaridade.
- 11. As provas de equivalência à frequência realizam-se no período de tempo fixado no calendário de provas e exames.



## ANEXO 11: Provas de transição de ano ou grau

# Portaria nº 223-A/2018, de 3 de agosto

- Os alunos dos Cursos Básicos de Música podem requerer à Direção Pedagógica da Academia de Música de Espinho a realização de provas de avaliação para transição de ano ou grau em disciplinas que integram aquela componente.
- As provas referidas no número anterior aferem se o aluno adquiriu os conhecimentos e desenvolveu as capacidades e atitudes inerentes ao ano de escolaridade anterior àquele a que o aluno se candidata.
- 3. As provas de transição de ano ou grau realizam-se preferencialmente durante o primeiro período do ano letivo sendo a data limite para a realização das mesmas estabelecidas no artigo 40º, alínea 3 da Portaria nº 223-A/2018, até ao final do mês de fevereiro.
- 4. A classificação obtida na prova de transição de ano ou grau corresponde, em caso de aprovação, à classificação de frequência da disciplina no ano ou grau ao qual a mesma se reporta.
- 5. As regras, a que deve obedecer a realização de provas de avaliação para a transição de ano ou grau são as seguintes:
  - a) A prova de transição visa a recuperação de desfasamento a qualquer disciplina do curso básico de Música, em relação ao ano em que o aluno se encontra matriculado;
  - b) A prova de transição de ano ou grau não é de caracter obrigatório;



- c) Não obstante a alínea anterior, a manutenção do desfasamento, seja porque o aluno não se inscreve na prova, ou porque não obtém sucesso na mesma, pode implicar a verificação de restrição de matrícula previstas na legislação aplicável, e consequentemente, a eventual impossibilidade de continuar a frequentar o ensino articulado;
- d) Os alunos que pretendam inscrever-se devem consultar previamente o respetivo professor, devendo o requerimento ser feito até ao final do 1º período;
- e) As provas de transição de ano ou grau devem contemplar todo o programa estabelecido na matriz da disciplina referente ao ano de escolaridade anterior àquele a que se candidatam;
- f) O candidato poderá apenas realizar uma prova de transição durante o período estabelecido para a realização das mesmas;
- g) Em caso de aprovação, o aluno passará a estar matriculado e a frequentar o grau adequado, ou seja, deixará de apresentar o desfasamento entre o ano de escolaridade que frequenta e o correspondente grau no âmbito do curso básico de música.